



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM (2011) 594

Proposta de DIRECTIVA DO CONSELHO sobre um sistema comum de imposto sobre as transacções financeiras e que altera a Directiva 2008/7/CE



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE IV – PARECER



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de Janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a **Proposta de DIRECTIVA DO CONSELHO sobre um sistema comum de imposto sobre as transacções financeiras e que altera a Directiva 2008/7/CE [COM (2011) 594]**.

A supra identificada iniciativa foi remetida à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, atento o seu objecto, não se tendo esta pronunciado.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 - A presente iniciativa, consubstanciada numa Proposta de Directiva, surge num contexto de crise na Europa, relativamente ao qual tem sido debatida a instituição de um imposto sobre as transacções financeiras.

2 - A União não detém competência legislativa (exclusiva ou partilhada) em matéria de disposições fiscais. Contudo, o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia prevê, em alguns domínios de política fiscal, a adopção de legislação pelo Conselho, implicando, para tal, a deliberação por unanimidade, de acordo com um processo legislativo especial e após consulta do Parlamento Europeu e do Comité Económico e Social Europeu. Tal é o caso da presente iniciativa.

3 - Esta proposta de Directiva teve como base uma Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, intitulada “A tributação do sector financeiro”¹, Comunicação que surgiu na sequência de um apelo do Parlamento Europeu à Comissão neste sentido.

¹ COM (2010) 549.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

4 - Nessa Comunicação, a Comissão apoiou a ideia da criação de um imposto sobre as operações financeiras sobre cada transacção, baseado no valor de transacção. A Comissão defendeu a criação de um imposto ao nível europeu sobre as actividades financeiras, preferencialmente sobre lucros e salários, o que contribuiria para uma maior estabilidade dos mercados financeiros, sem colocar em risco a competitividade europeia (nomeadamente pela deslocalização de capitais para outros mercados com menos encargos sobre os movimentos financeiros).

5 - Na sequência da Comunicação, o Parlamento Europeu aprovou uma Resolução sobre esta matéria², favorável à criação de um imposto sobre as transacções financeiras, na qual constatou o reconhecimento da Comissão quanto à reduzida tributação do sector financeiro, apelando a um maior contributo deste sector no esforço de combate à crise e de sustentabilidade das finanças públicas, pela receita (estimada) de 200 mil milhões de euro por ano a nível da UE.

6 - No Conselho Europeu de 11 de Março de 2011, os chefes de Estado e de Governo da zona euro chegaram a acordo quanto à exploração, e desenvolvimento, desta possibilidade.

7 - A presente proposta enquadra-se, portanto, no pacote legislativo em curso no sector financeiro, com o objectivo de recolocar o sector dos serviços financeiros novamente ao serviço da economia real, nomeadamente para financiar o crescimento económico.

8 - A proposta de Directiva pretende constituir-se como um novo recurso próprio a inserir no orçamento da UE, com o objectivo de “evitar a fragmentação do mercado interno dos serviços financeiros”, “assegurar que as instituições financeiras contribuam de maneira justa para os custos da recente crise e para assegurar uma equidade do ponto de vista fiscal com os outros sectores” e, deste modo, “criar medidas apropriadas para desincentivar transacções que não aumentem a eficiência dos mercados financeiros”.

² Resolução do Parlamento Europeu, de 8 de Março de 2011, sobre um financiamento inovador a nível mundial e europeu.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

9 - A presente proposta prevê, assim, a harmonização dos impostos dos Estados-Membros sobre as transacções financeiras, de modo a assegurar o funcionamento escorreito do mercado único.

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

O direito de acção da UE em relação aos impostos que incidem sobre o sector financeiro baseia-se nos artigos 113.º e 115.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

b) Do Princípio da Subsidiariedade

1 - É necessária uma definição uniforme a nível da UE para garantir o bom funcionamento do mercado interno e evitar distorções da concorrência na UE.

2 - A presente proposta concentra-se, por conseguinte, na definição de uma estrutura comum para o imposto e de disposições comuns em matéria de exigibilidade. Por conseguinte, a proposta deixa uma margem de manobra suficiente aos Estados-Membros no que diz respeito à fixação das taxas de tributação acima do mínimo definido e à especificação das obrigações de contabilização e de comunicação, bem como à prevenção da fraude, da evasão e do abuso.

3 - Atendendo a que o objectivo da presente directiva, nomeadamente harmonizar as características essenciais de um ITF a nível da União, não pode ser suficientemente realizado pelos Estados-Membros e pode, pois, a fim de assegurar o bom funcionamento do mercado único, ser melhor alcançado a nível da União, esta pode adoptar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

4 - Deve, por conseguinte, concluir-se que a acção da UE respeita o princípio da subsidiariedade, uma vez que os objectivos políticos não podem ser suficientemente realizados por acções dos Estados-Membros, podendo ser alcançados de forma mais adequada a nível europeu.

c) Do conteúdo da iniciativa

1 – Esta proposta tem como objectivo principal a introdução de um imposto sobre as transacções financeiras nos 27 Estados-Membros da União Europeia.

2 – É referido na proposta em análise que para que o ITF seja aplicado de uma forma precisa e atempada, os Estados-Membros devem ser obrigados a tomar as medidas necessárias.

Para tornar eficiente a prevenção da fraude, da evasão e do abuso, os Estados-Membros devem ser obrigados a recorrer aos instrumentos em vigor no domínio da assistência mútua em matéria fiscal, sempre que tal seja necessário.

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O Deputado relator manifesta a sua concordância na implementação deste imposto, e sublinha a clarificação introduzida no sistema de receitas próprias da UE.

As receitas do imposto serão, assim, repartidas entre a UE e os Estados-Membros. Parte do imposto funcionará como um recurso próprio da UE, que reduzirá parcialmente as contribuições nacionais.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – PARECER

Em face dos considerandos expostos, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1 – O presente parecer foi elaborado nos termos e em conformidade com o disposto na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que determina os poderes da Assembleia da República no *acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção da União Europeia*.

2 – A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objectivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma acção comunitária.

3 – A matéria em causa não cabe no âmbito da competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto.

4 - Assim, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que em relação à iniciativa em análise está concluído o processo de escrutínio.

5. No entanto, e no que diz respeito às questões suscitadas nos considerandos, a Comissão de Assuntos Europeus deverá prosseguir o acompanhamento do processo legislativo referente à presente iniciativa, nomeadamente através de troca de informação com o Governo.

Palácio de S. Bento, 29 de Novembro de 2011

O Deputado Autor do Parecer

O Presidente da Comissão

(Carlos Costa Neves)

(Paulo Mota Pinto)